



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS

AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Autos nº 0002343-89.2014.403.6003

Requerente: Ministério Público Federal

Requeridos: João Carlos Aquino Lemes e outros

579
10



MM. Juiz Federal,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** vem perante o Juízo, dar-se por ciente da r. Decisão às fls. 575/576-v, bem como manifestar-se quanto à atualização do valor do dano e sobre eventual excesso na medida liminar assecuratória concedida.

I – Da atualização do valor do dano

Conforme a decisão liminar às fls. 20/22, foi determinada a indisponibilidade de R\$ 313.517,60 dos requeridos *João Carlos Aquino Lemes, Claudeli da Silva Maciel, Maria Aparecida de Souza Cintra, Anaíde Alves de Andrade Oliveira, Orlando Bissacot Filho, Amilton Cândido de Oliveira* e *CSM -- CONSTRUTORA SUL-MATOGROSSENSE LTDA*, por terem participado dos Contratos nº 108/2006 (1ª etapa das obras) e nº 134/2006 (2ª etapa), nos valores de R\$ 167.309,68 (*com aditivo*) e R\$ 146.207,92, respectivamente.

Tocante aos requeridos *Ítalo Alves Montório Júnior, Paulino Arakaki e Carlos Clementino Moreira Filho*, foi indisponibilizado o montante de R\$ 167.309,68, por terem participado da 1ª etapa; e, no que diz respeito ao requerido *Nelson Moacir Alvez Barroso*, indisponibilizou-se o importe de R\$ 146.207,92, por ter participado da 2ª etapa.

Pois bem.

Ao proceder à atualização do montante do dano (*relatórios de cálculos em anexo*), tem-se que o valor de R\$ 167.309,68 (1ª etapa) passa a ser de **R\$ 361.071,02**, a contar de 19/6/2006 (*a contar da homologação e adjudicação, fl. 166 da NF*); e, no que diz respeito ao



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS

valor de 146.207,92 (2ª fase), deve ser atualizado em R\$ 305.896,21, a contar de 21/12/2006 (data da homologação e adjudicação, fl. 461 da NF).

Dessa forma, para os requeridos *João Carlos Aquino Lemes, Claudeli da Silva Maciel, Maria Aparecida de Souza Cintra, Anaíde Alves de Andrade Oliveira, Orlando Bissacot Filho, Amilton Cândido de Oliveira* e *CSM – CONSTRUTORA SUL-MATOGROSSENSE LTDA (1ª e 2ª etapas)*, o montante atualizado da indisponibilidade referente ao dano é de R\$ 666.967,23.

Quanto aos requeridos *Ítalo Alves Montório Júnior, Paulino Arakaki* e *Carlos Clementino Moreira Filho (1ª etapa)*, o valor atualizado é de R\$ 361.071,02; e, concernente ao requerido *Nelson Moacir Alvez Barroso (2ª etapa)*, o valor atual é R\$ 305.896,21.

II – Da delimitação da abrangência da indisponibilidade

Na r. Decisão de fls. 575/576-v, o Juízo expõe o entendimento de que, havendo solidariedade dos requeridos sobre o valor do dano ao erário e, uma vez alcançado o referido valor pelo somatório das constrições já realizadas em desfavor de cada requerido, tem-se como garantida a demanda, não sendo possível que as constrições alcancem o valor do dano para cada requerido, sob pena de haver a indisponibilidade de bens tantas vezes for o número de réus superior à pretensão da ação.

O r. entendimento não deve prosperar, eis que o interesse a ser observado em primeiro plano **é o interesse público**, e este não pode ficar à mercê de eventuais incidentes que venham a ocorrer durante a longa instrução processual – *eventual exclusão de alguma parte do polo passivo, morte, dilapidação de patrimônio etc.*

Insta recordar que, por lei, existe a solidariedade entre os causadores do dano, vale dizer, cada um dos responsáveis para reparação do dano responde – e pode ser demandado, portanto; **e deve garantir toda a dívida.**

É a regra básica da lei civil, que se aplica, outrossim, no caso, na ausência de norma derogadora de direito público:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS

500
(u)

Art. 942. Os bens do responsável pela ofensa ou violação do direito de outrem ficam sujeitos à reparação do dano causado; e, se a ofensa tiver mais de um autor, todos responderão solidariamente pela reparação.

Parágrafo único. São solidariamente responsáveis com os autores os co-autores e as pessoas designadas no art. 932.

Confira-se, nesse sentido:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC – INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI N. 10.628/2002 – LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO – INDISPONIBILIDADE DOS BENS NECESSÁRIOS AO RESSARCIMENTO DO DANO – ATO DE IMPROBIDADE – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.

1. Inexiste violação do art. 535 do CPC quando a prestação jurisdicional é dada na medida da pretensão deduzida.

2. O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do art. 84 do Código de Processo Penal, inseridos pelo art. 1º da Lei n. 10.628/2002, conforme julgamento das tão-noticiadas ADIN 2797/DF e ADI 2860/DF, em 15.9.2005. Como determinado pelo próprio STF, a competência para julgamento de ex-prefeitos recai na primeira instância.

3. É entendimento assente que, nos casos de improbidade administrativa a responsabilidade é solidária até a instrução final do feito, em que se delimitará a quota de responsabilidade de cada agente para a dosimetria da pena. Não existe, portanto, ofensa alguma aos preceitos da solidariedade.

Agravo regimental improvido.

(STJ - AgRg no REsp 951.528/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/03/2009, DJe 31/03/2009, g.n.)

PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDISPONIBILIDADE DE BENS. OMISSÃO CARACTERIZADA. SUPRIMENTO. NECESSIDADE. ACOLHIMENTO SEM EFEITOS INFRINGENTES. 1. A jurisprudência do STJ pacificou orientação no sentido de que a decretação de indisponibilidade prevista no art. 7º, parágrafo único, da LIA não depende da individualização dos bens pelo Parquet, podendo recair sobre aqueles adquiridos antes ou depois dos fatos descritos na inicial, bem como sobre bens de família. 2. A responsabilidade dos réus na ação de improbidade é solidária, pelo menos até o final da instrução probatória, momento em que seria possível especificar e mensurar a quota de responsabilidade atribuída a cada pessoa envolvida nos atos que causaram prejuízo ao erário. 3. No caso, considerando-se a fase processual em que foi decretada a medida (postulatória), bem como a cautelaridade que lhe é inerente, não se demonstra viável explicitar a quota parte a ser ressarcida por réu, sendo razoável a decisão do magistrado de primeira instância que limitou o bloqueio de bens aos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS

valores das contratações supostamente irregulares que o embargante esteve envolvido.

Dessarte, os aclaratórios devem ser acolhidos apenas para integralizar o julgado com a fundamentação ora trazida. 4. Embargos de declaração acolhidos sem efeitos infringentes (STJ - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL – 1351825, Relator Og Fernandes, Segunda Turma, DJE 14/10/2015)

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDISPONIBILIDADE DE BENS. ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. OFENSA AOS ARTS. 131, 458, II, E 535, II, DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROVAS PARA O DEFERIMENTO DA MEDIDA. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. LIMITE DA CONSTRICÇÃO. VALOR NECESSÁRIO AO INTEGRAL RESSARCIMENTO DO DANO. ART. 7º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 8.429/92. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

(...) VI. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça orienta-se no sentido de que, "nos casos de improbidade administrativa, a responsabilidade é solidária até, ao menos, a instrução final do feito em que se poderá delimitar a quota de responsabilidade de cada agente para o ressarcimento" (STJ, MC 15.207/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe de 10/02/2012). VII. Na hipótese dos autos, além de ainda não ter sido apurado o grau de participação de cada agente nas condutas tidas por ímprobadas, não há notícias no sentido de que tenha sido efetivada a medida de indisponibilidade de bens dos demais réus, motivo pelo qual é inviável, no presente momento, o acolhimento da pretensão da recorrente no sentido de que, além de limitada a indisponibilidade ao valor do Contrato 98/2007, a medida seja restrita ao resultado da divisão de tal valor com os demais réus da ação. Precedente: STJ, MC 9.675/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe de 03/08/2011. VIII. Recurso Especial conhecido e parcialmente provido, para determinar que a medida de indisponibilidade dos bens da recorrente seja limitada ao valor necessário ao integral ressarcimento do dano indicado no item E, IX, do pedido formulado na inicial da Ação Civil Pública (STJ - Resp 1438344, Relatora Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe 09/10/2014)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDISPONIBILIDADE LIMINAR DE BENS. VALOR DO SUPOSTO DANO AO ERÁRIO E MULTA CIVIL. GARANTIA DA TOTALIDADE DA PRETENSÃO FAZENDARIA POR CADA RÉU. PRESUNÇÃO DE SOLIDARIEDADE ATÉ JULGAMENTO. REPARTIÇÃO ENTRE OS RÉUS.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS

581
10

INDIVIDUALIZAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL. OPERAÇÃO SANGUESSUGA. ESCUTAS TELEFONICAS E DEPOIMENTOS. AUSÊNCIA DE MENÇÃO À MUNICIPALIDADE DE TABAPUÃ E SERVIDORES. IMPERTINÊNCIA. FUMUS BONI IURIS. PRESENÇA. INDÍCIOS RELEVANTES DE PARTICIPAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO EM COMPRA SUPERFATURADA DE AMBULÂNCIA PELO MUNICÍPIO. DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÃO. RELATÓRIO DA CGU. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DE EQUÍVOCOS DO ÓRGÃO FISCALIZADOR. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE. PERICULUM IN MORA. ATOS ÍMPROBOS. **INDISPONIBILIDADE. ARTIGO 7º DA LEI 8.429/1992. PRESSUPOSTO IMPLÍCITO. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO DESPROVIDO.**

(...) 15. O limite do suposto prejuízo sofrido pelo erário no valor de R\$ 6.254,79 foi imposto apenas ao "bloqueio de saldos de contas e investimentos de cada um dos requeridos", não se referindo a veículos e bens imóveis. 16. Plausibilidade jurídica da legalidade de bloqueio de bens correspondente à totalidade do valor da pretensão fazendária, sem individualização de responsabilidades, tendo em vista a impossibilidade de aferição neste momento do grau de participação de cada um dos réus, pois no procedimento da ACP sequer houve julgamento em primeiro grau, ou realização de instrução do feito. 17. Daí a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que, em casos tais, possível a manutenção da garantia acautelatória para abranger a totalidade da pretensão da autora sobre cada um dos réus, até instrução final da ação, momento em que será possível aferir o grau de responsabilidade individual, presumindo-se, até tal momento, a responsabilidade solidária dos co-réus.(...) (TRF 3, Agravo de Instrumento 472499, Relator Desembargador Federal Carlos Muta, Terceira Turma, e-DJF3 26/07/2013)

No caso em tela, o MPF já individualizou o valor a ser ressarcido, de acordo com a participação de cada requerido nos contratos viciados.

Não existe, portanto, ofensa alguma aos preceitos de individualização da sanção.

É oportuno consignar que a responsabilidade solidária permite que a totalidade do dano a ser ressarcido possa ser demandado de um apenas um dos corresponsáveis ou de todos, e por esta razão deve ser mantida a indisponibilidade na forma quanto estabelecida na petição inicial. Pensar de forma diversa seria desvirtuar por completo o instituto da solidariedade.

Cumprido consignar ainda a impossibilidade de o autor discriminar o valor das constrições efetuadas em desfavor de cada requerido, vez que, como se pode observar no caso dos veículos (fl. 35), há apenas menção da placa, marca e modelo de cada automóvel, não



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS

constando o ano, informação imprescindível para tanto. Já no caso dos imóveis descritos às fls. 148/155, também não se pode precisar o real valor de mercado, tendo em vista constar apenas os valores venais. Acaso o Juízo entenda por bem valorar o *quantum* indisponibilizado de cada requerido, de ofício, impõe-se a necessidade de realização de avaliação judicial, a ser realizada por Oficial de Justiça. Outrossim, trata-se de matéria de defesa comprovar o valor do bem para tais fins.

No entender deste órgão tal não se faz necessário neste momento, até porque é praxe judicial que, em havendo excesso ou bloqueio indevido (*em caso de verbas alimentícias, p. ex.*), a parte eventualmente afetada se manifesta nos autos – *assim como já se tem ocorrido nos presentes autos*, ou o terceiro interessado em via própria o requeira, e então a questão é avaliada caso a caso.

Em homenagem ao princípio da cooperação processual, este órgão passa a elencar os valores bloqueados nas contas dos requeridos:

Requerido	Valor bloqueado
João Carlos Aquino Lemes	R\$ 0,00 (fls. 28/29)
Claudeli da Silva Maciel	R\$ 62,72 (fls. 31/32)
Maria Aparecida de Souza Cintra	R\$ 26,28 (fl. 30)
Anaíde Alves de Andrade Oliveira	R\$ 755,76 (fls. 29/30)
Orlando Bissacot Filho	R\$ 268.935,73 (fls. 24/25)
Amilton Cândido de Oliveira	RS 1.682,74 (fls. 25/26)
CSM – CONSTRUTORA SUL- MATOGROSSENSE LTDA	R\$ 6.965,23 (fl. 25)
Ítalo Alves Montório Júnior	R\$ 76.264,67 (fl. 26)
Paulino Arakaki	R\$ 46,72 (fls. 30/31)
Carlos Clementino Moreira Filho	R\$ 340.644,08 (fls. 26/27)
Nelson Moacir Alvez Barroso	???

Como se pode observar, s.m.j., não houve busca no BacenJud quanto ao requerido **Nelson Moacir Alvez Barroso**, devendo ser realizada com base no montante *supra* atualizado.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS

502
D

III - Conclusão

Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** manifesta-se:

i) pela manutenção das indisponibilidades na conformidade com a medida assecuratória exarada neste processo, posto que as indisponibilidades decretadas estão de acordo com a farta jurisprudência dos tribunais superiores, não existindo omissões a serem supridas por parte do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, sendo certo, ademais, que se trata de matéria de defesa a demonstração dos valores dos bens neste momento para quaisquer fins, posto que se qualifica como prova impossível de ser realizada pelo órgão ministerial, a qual somente pode ser suprida por avaliação judicial a ser realizada por Oficial de Justiça, acaso assim entenda o Juízo fazê-lo de ofício;

ii) pela atualização do montante a ser indisponibilizado na seguinte conformidade:

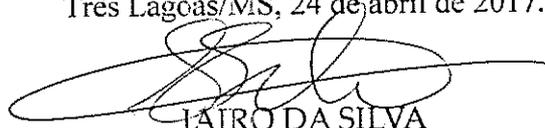
ii.i) *João Carlos Aquino Lemes, Claudeli da Silva Maciel, Maria Aparecida de Souza Cintra, Anaíde Alves de Andrade Oliveira, Orlando Bissacot Filho, Amilton Cândido de Oliveira e CSM – CONSTRUTORA SUL-MATOGROSSENSE LTDA (1ª e 2ª etapas): R\$ 666.967,23;*

ii.ii) *Ítalo Alves Montório Júnior, Paulino Arakaki e Carlos Clementino Moreira Filho (1ª etapa): R\$ 361.071,02;*

ii.iii) *Nelson Moacir Alvez Barroso (2ª etapa): R\$ 305.896,21.*

iii) pelo bloqueio de valores, via BacenJud, quanto ao requerido **Nelson Moacir Alvez Barroso**, devendo ser realizada com base no montante atualizado.

Três Lagoas/MS, 24 de abril de 2017.


JAIRO DA SILVA
Procurador da República

car

